



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61) 2022-6310 - www.capes.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 2391860/2024

PROCESSO Nº 23038.003820/2024-15

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COORDENAÇÃO  
DE  
APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE  
NÍVEL SUPERIOR  
(CAPES) E  
A FUNDAÇÃO DE  
APOIO À  
PESQUISA DO  
DISTRITO  
FEDERAL  
(FAPDF), VISANDO  
A COOPERAÇÃO  
ENTRE AS PARTES  
POR MEIO DA  
FORMAÇÃO DE  
RECURSOS  
QUALIFICADOS  
NO ÂMBITO DO  
EDITAL Nº 20/2023  
- REDE DE  
PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO  
CENTRO-OESTE.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020 inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representada por sua Presidente, **DENISE PIRES DE CARVALHO**, da Portaria da Casa Civil nº 15, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 16/02/2024, edição 32, secção 2, página 1; e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), com sede em Brasília -DF, no endereço Granja do Torto, lote 04 - Parque Tecnológico de Brasília - DF, CEP: 70636-00, Brasília DF inscrito no CNPJ/DF : Nº 74.133.323/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Marco Antônio Costa Júnior**, nomeado por meio do Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo

n. 23038.003820/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 43.189, de 05 abril de 2022, Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, em 23 de outubro de 2023 legislação correlacionada à política e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FAPDF, por meio do fomento a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste..

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FAPDF e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades no plano de trabalho previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo ele parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

2.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns aos Partícipes:

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no Plano de Trabalho (PT) em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e objetivos descritas no PT, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PT deste Acordo de Cooperação;
- d) Executar as ações objeto deste acordo, cumprindo as metas e ações estabelecidas no PT;
- e) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, via Ofício, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

l) As partes são responsáveis, por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução desse Acordo ou de publicações a ele referentes.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- a) Homologar o Termo de Outorga/Termo de Convênio referente referente à contrapartida da FAPDF segundo as regras estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no Plano de Trabalho;
- c) Homologar declaração de disponibilidade orçamentária ou empenho em relação aos valores que serão investidos diretamente pela FAPDF;
- d) Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais

eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

4.2. A CAPES poderá solicitar à FAPDF os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PT; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do Plano de Trabalho.

4.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

4.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPDF**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPDF:

- a) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 20/2023;
- b) Efetuar o pagamento da contrapartida na forma discriminada no Plano de Trabalho de modo tempestivo e regular e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento à CAPES, sempre que solicitado;
- c) Elaborar e enviar à CAPES, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- e) Prestar à CAPES informações sobre a disponibilidade orçamentária, no tocante aos pagamentos sob sua responsabilidade, juntando aos autos, seus respectivos comprovantes; e
- f) Enviar os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES.
- g) Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.2. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

6.3. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que estes estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

6.4. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

6.5. A implementação das bolsas previstas para a CAPES está condicionada à implementação da Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto, indicado como contrapartida obrigatória da FAPDF, conforme item 16.1 do Edital nº 20/2023.

6.6. A FAPDF operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga celebrados com os coordenadores de projeto responsáveis pelo acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023.

6.7. Todos os Termos de Outorga a serem celebrados com as IES deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FAPDF e pelos coordenadores de projeto responsáveis pela execução e acompanhamento dos projetos.

6.8. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

6.9. A CAPES poderá, com vistas a garantir o melhor acompanhamento da execução do programa, solicitar relatórios

financeiros a qualquer momento, assim como os comprovantes de repasse dos recursos de custeio.

6.10. Em caso de impossibilidade do OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, por qualquer que seja o motivo, será permitida a substituição do mesmo, a qual deverá ser realizada por meio de solicitação prévia de Termo Aditivo à FAPDF e CAPES.

6.11. Em caso de alteração da coordenação dos projetos, o OUTORGADO poderá continuar desenvolvendo o projeto, cuja manutenção deverá ser comunicada à FAPDF e CAPES por meio de Ofício de Anuência Institucional assinado pelo representante legal da FAPDF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.3. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 11.766.012,11 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil doze reais e onze centavos) para o financiamento dos projetos aprovados no âmbito do Edital nº20/2023 e seguindo as metas descritas no Plano de Trabalho.

7.4. Caberá à FAPDF o aporte de recursos estimado em R\$ 5.041.600,00 (cinco milhões, quarenta e um mil e seiscentos reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho.

7.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPDF, conforme descrição a seguir:

a) Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; e 0487.12.364.5013.0487.0001.170064 - Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior e natureza de despesa: 3390.18, serão provenientes do Tesouro Nacional.

b) Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da FAPDF, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: programa de trabalho: 19571620790830010, fonte de recurso: 100 e natureza de despesa: 33.90.18, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

7.6. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FAPDF, o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.3. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FAPDF e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, contados a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante a celebração de aditivo, respeitada a vigência máxima decenal conforme o Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a

fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

11.3. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “*Partes Relacionadas*” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

18.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

19.1. Os PARTÍCIPEs adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARTÍCIPE.

19.2. Os PARTÍCIPEs informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

19.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelos PARTÍCIPEs que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);
- c) Informação revelada somente em termos gerais, sem especificações que permita o conhecimento por terceiros dos elementos confidenciais recebidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo;
- d) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPEs.

19.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. Para melhor compreensão da relação contratual, as Partes aderem às definições contidas no art. 5º e seguintes da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), especialmente as aplicáveis ao presente instrumento:

- I - Dados pessoais: qualquer informação de titularidade de pessoa física. Especificamente, toda informação numérica, alfabética, gráfica, fotográfica, acústica ou de qualquer outro tipo suscetível de ser captada. Ainda, refere-se ao registro, tratamento ou transmissão de informação de titularidade de uma pessoa física identificada ou identificável.
- II - Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III - Tratamento de dados: operações automatizadas ou não que permitam a coleta, gravação, conservação, elaboração, modificação, bloqueio e cancelamento, assim como as cessões de dados que resultem comunicações, consultas, interconexões e transferências.
- IV - Controlador: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada ou órgão da Administração Pública que detenha competência de decisão sobre a finalidade, conteúdo e uso do tratamento de dados pessoais.
- V - Titular: pessoa física titular de dados pessoais que sejam objeto de tratamento.
- VI - Operador: pessoa física ou jurídica, serviço ou qualquer outro organismo que, sozinho ou em conjunto, realize tratamento de dados pessoais sob ordens do controlador.

20.2. As Partes reconhecem, para fins deste Instrumento, que ambas figurarão como Controladores e que somente poderão realizar qualquer tratamento de dados pessoais para os fins do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nas obrigações previstas na lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

20.3. Durante toda a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por tempo indeterminado, as Partes obrigam-se, ainda, a manter segredo profissional, industrial e comercial em relação aos dados pessoais acessados em cumprimento ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; obrigando-se, ainda, a não repassar os dados a terceiros, nem mesmo para sua conservação.

20.4. Em cumprimento ao art. 50 e seguintes da LGPD, as Partes declaram ter implantado, segundo previsto, as medidas

de segurança de Nível Básico, bem como que adotarão as providências pertinentes que sejam determinadas pelas normas e regulamentos aplicáveis, a fim de garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo-se em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estejam expostos, sejam este provenientes da ação humana ou do meio ambiente.

20.5. As Partes, em conformidade com o art. 46 da LGPD, declaram ter adotado todas as medidas de segurança analógicas, digitais, contratuais e regulatórias que garantam a segurança e o sigilo dos dados pessoais vinculados à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

20.6. As Partes comprometem-se a avisar imediatamente à outra quando tiver ciência de qualquer incidente de segurança, informando as medidas adotadas que lhe couberem e/ou informando sobre as cautelas de sua parte para evitar ou reduzir os danos pelo incidente de segurança.

20.7. Na hipótese de quaisquer das Partes receber notificação por escrito de titular, seja denunciando incidente de segurança, seja exercendo seus direitos previstos no artigo 18 e seguintes da LGPD, deverá encaminhar imediatamente o requerimento à outra Parte, sem prejuízo de adoção das medidas necessárias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia -Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 10 de junho de 2024.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Presidente da FAPDF



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Piffero de Siqueira**, **Coordenador(a)-Geral de Fomento a Ações Estratégicas**, em 25/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Idelazil Cristina do Nascimento Talhavini**, **Coordenador(a)-Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento**, em 26/06/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Moura de Castro**, **Coordenador(a) de Fomento a Ações para Redução de Assimetrias**, em 26/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2391860** e o código CRC **51BC0376**.

---

0.1.

---

**Referência:** Processo nº 23038.003820/2024-15

SEI nº 2391860